



título for, assim com serão de sua inteira responsabilidade a segurança, a conservação e a manutenção do mesmo, bem como a periódica coleta das correspondências.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VENDA DO IMÓVEL

Se, no curso da locação, o imóvel for efetivamente vendido ao respectivo locatário, a referida transação imobiliária deverá ser processada por intermédio da CONTRATADA, sendo-lhes, então, devida a comissão de corretagem desde já fixada em 6% (seis por cento) do valor da venda.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Declara(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S), nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 8.245/91, que entrega(m) para administração o imóvel, objeto do presente contrato totalmente liberado para o exercício da posse mansa e desembaraçada, e em perfeitas condições.

DÉCIMA QUARTA – DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

O(A)(S) CONTRATANTE(S) autoriza(m) a CONTRATADA, NO CASO DE SOLICITAÇÃO DO LOCATÁRIO, a inserir no contrato de locação, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU COMUNICAÇÃO, cláusula especial concedendo-lhe o direito de devolver o imóvel objeto do presente após o 12º (décimo segundo) mês de locação, ficando isento da multa rescisória contratual, desde que comunique ao LOCADOR / ADMINISTRADORA sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e que tenha cumprido todas as demais disposições e obrigações do contrato.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou procedimento judicial resultante de obrigações ou direitos decorrentes do presente contrato.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

MATTA IMOVEIS LTDA

TESTEMUNHAS

//